



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 41 • São Paulo, sábado, 26 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 66.527, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Osvaldo Cruz, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.717, de 3 de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Osvaldo Cruz, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

### DECRETO Nº 66.528, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, as áreas necessárias à implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU 04) na altura do km 87+870m da Rodovia Irineu Pentead, SP-191, no Município de Ipeúna, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019, **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas na planta cadastral de código nº DE-SPD087191-087.088-330-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/01535, necessárias à implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU 04) na altura do km 87+870m da Rodovia Irineu Pentead, SP-191, no Município de Ipeúna, Comarca de Rio Claro, as quais totalizam 2.723,33m² (dois mil setecentos e vinte e três metros quadrados e trinta e três décimos quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD087191-087.088-330-D03/001, a área, que consta pertencer a Mercedes Gomes da Silva, Ruben Gomes da Silva e/ou outros, situa-se entre as estacas 87+797,56 e 87+880,88, do lado esquerdo da Rodovia Irineu Pentead, SP-191, no sentido Charqueada - Ipeúna, no Município de Ipeúna, Comarca de Rio Claro, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.515.467,7314 e E=221.143,6051, distante 20,94m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 87+797,56, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 174°32'58" e 36,26m até o ponto 2, de coordenadas N=7.515.431,6318 e E=221.147,0497; 220°42'14" e 49,39m até o ponto 3, de coordenadas N=7.515.394,1922 e E=221.114,8421; desse ponto, defletindo à direita, segue com azimute de 133°18'22" e distância de 26,20m até o ponto 4, de coordenadas N=7.515.412,1657 e E=221.095,7733, distante 20,92m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 87+880,88; desse ponto, segue em linha reta com azimute de 40°43'20" e distância de 73,32m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.605,46m² (um mil seiscentos e cinco metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD087191-087.088-330-D03/001, a área, que consta pertencer a Maria Mirtes Franzoni Romero, Mercedes Gomes da Silva, Maria Marina Cristofoletti, Roberto Pérciles Cristofoletti, Lúcia Helena Cristofoletti Diorio, Alcides Diorio, Luis Fernando Franzoni, Janaina Espego Franzoni e/ou outros, situa-se entre as estacas 87+880,88 e 87+935,57, do lado esquerdo da Rodovia Irineu Pentead, SP-191, no sentido Charqueada - Ipeúna, Município de Ipeúna, Comarca de Rio Claro, e tem linha de divisiva que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.515.412,1634 e E=221.095,7757, distante 20,92m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 87+880,88, segue em linha reta com azimute de 133°18'22" e distância de 26,20m até o ponto 2, de coordenadas N=7.515.394,1922 e E=221.114,8421; desse ponto, defletindo à direita, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 220°42'14" e 20,71m até o ponto 3, de coordenadas N=7.515.378,4915 e E=221.101,3356; 252°10'41" e 50,17m até o ponto 4, de coordenadas N=7.515.363,1361 e E=221.053,5723, distante 20,90m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 87+935,57; desse ponto, segue em linha reta com azimute de 40°43'20" e distância de 64,69m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição,

perfazendo uma área de 1.117,87m² (um mil cento e dezessete metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

### DECRETO Nº 66.529, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XXIV e § 10, item 2, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentada à Seção XIV do Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, a Subseção III, composta pelo artigo 394-B, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO III

Das Operações Com Garrafas de Vidro

Artigo 394-B - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de garrafas de vidro com valor comercial fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV, e § 10, 2):

I - sua saída para outro Estado;

II - sua saída para o exterior;

III - sua entrada em estabelecimento fabricante de bebidas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, deverá o estabelecimento fabricante de bebidas:

1. emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente a cada entrada ou a cada aquisição de garrafa de vidro;

2. escriturar a operação no livro Registro de Entradas, utilizando as colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", quando o crédito for admitido;

3. escriturar o valor do imposto a pagar no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Entradas de garrafas de vidro";

4. tratando-se de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", proceder conforme os itens 1 e 2 e efetuar o recolhimento do ICMS devido, mediante guia de recolhimento especial, até o último dia do segundo mês subsequente ao da operação."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO GS-CAT Nº 063/2022

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta concede diferimento do imposto nas sucessivas saídas internas de garrafas de vidro com valor comercial, sendo devido o ICMS no momento em que ocorrer a sua saída para outro Estado ou para o exterior ou na sua entrada em estabelecimento fabricante de bebidas.

A medida visa estimular a utilização das garrafas de vidro pela indústria de bebidas, colaborando com a sustentabilidade socioambiental.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 66.530, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

*Altera o Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1º - A denominação da unidade e do fundo adiante indicados, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes para CATI Sementes e Mudas;

II - de Fundo Especial de Despesa do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes para Fundo Especial de Despesa da CATI Sementes e Mudas.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos Decretos nº 44.884, de 11 de maio de 2000, nº 45.273, de 6 de outubro de 2000, e nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021:

a) o § 1º do artigo 14:

"§ 1º - No mesmo prazo fixado no "caput" o infrator poderá, alternativamente à defesa, apresentar compromisso de elaboração, em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias a critério da unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA responsável pelo município onde se localiza a propriedade, desde que solicitado por escrito e devidamente justificado, de projeto contendo a determinação das classes de capacidade de uso de solo da área em questão e um plano de definição de tecnologia de conservação do solo agrícola, obrigando-se formalmente a implantá-lo no prazo previsto."/>(NR)

b) o "caput" e os §§ 1º e 2º do artigo 15:

"Artigo 15 - O projeto técnico de conservação do solo agrícola, proposto pelo autuado na forma estabelecida no § 1º do artigo anterior, deverá ser apresentado à unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA responsável pelo município onde se localiza a propriedade, e se for necessário, o remetê-lo à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, para correção, a ser efetuada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da sua remessa.

§ 1º - Em caso de força maior comprovada, o prazo estipulado no projeto técnico de conservação do solo agrícola poderá ser prorrogado a juízo da unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA responsável pelo município onde se localiza a propriedade, desde que já iniciadas as obras de execução.

§ 2º - Finda a implantação do projeto técnico de conservação do solo agrícola, deverá o autuado dar ciência à unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA responsável pelo município onde se localiza a propriedade, a qual determinará a realização de inspeção."/>(NR)

II - o artigo 12 do Decreto nº 44.037, de 14 de junho de 1999, alterado pelo Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021:

"Artigo 12 - A comprovação da vacinação poderá ser feita mediante fiscalização pelos técnicos das CDA Regionais, por intermédio de entidades conveniadas de que trata o artigo 55 ou, mediante declaração do pecuarista, em conformidade com o modelo a ser estabelecido pelo Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal."/>(NR)

III - do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021:

a) o item 3 do parágrafo único do artigo 3º:

"3. Fundo Especial de Despesa da CATI Sementes e Mudas."/>(NR)

b) o inciso I do artigo 10:

"I - até 52 (cinquenta e dois) Centros de Atividades Administrativas, com:

a) até 83 (oitenta e três) Núcleos de Apoio Administrativo;

b) até 27 (vinte e sete) Equipes de Apoio Administrativo."/>(NR)

c) do artigo 12:

1. o inciso III:

"III - 40 (quarenta) CATI Regionais, com 645 (seiscentas e quarenta e cinco) Casas de Agricultura."/>(NR)

2. o inciso V:

"V - CATI Sementes e Mudas, com:

a) Centro de Sementes, com até 3 (três) Núcleos de Sementes, cada um com 1 (uma) Equipe Operacional;

b) Centro de Mudas, com:

1. até 5 (cinco) Núcleos de Mudas, cada um com 1 (uma) Equipe Operacional;

2. Laboratório de Micropropagação, com Equipe Operacional;

c) Centro de Produção "Ataliba Leonel", com:

1. Núcleo Operacional;

2. Núcleo de Campo;

3. Núcleo de Manutenção;

d) Laboratório de Sementes e Mudas."/>(NR)

3. os §§ 1º e 2º:

"§ 1º - As sedes das CATI Regionais localizam-se nos Municípios de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Franca, General Salgado, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Orlandia, Ourinhos, Pindamonhangaba, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga.

§ 2º - Serão definidas por portaria do Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI:

1. a distribuição, entre as CATI Regionais, das Casas de Agricultura previstas no inciso III deste artigo;

2. a localização e a distribuição das unidades da CATI Sementes e Mudas."/>(NR)

d) do artigo 13:

1. o inciso VI:

"VI - 40 (quarenta) CDA Regionais, cada uma com 1 (uma) Inspeção de Defesa Agropecuária."/>(NR)

2. o inciso VIII:

"VIII - 565 (quinhentas e sessenta e cinco) Unidades de Defesa Agropecuária."/>(NR)

3. o § 1º:

"§ 1º - As sedes das CDA Regionais localizam-se nos Municípios de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Franca, General Salgado, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Orlandia, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga."/>(NR)

4. o item 2 do § 2º:

"2. não poderão ser instaladas em Municípios que contem com CDA Regional e/ou Inspeção de Defesa Agropecuária."/>(NR)

e) o "caput" do artigo 15:

"Artigo 15 - As CDA Regionais poderão contar, ainda, com Postos de Vigilância Fitossanitária."/>(NR)

f) do artigo 23:

1. a alínea "b" do inciso II:

"b) a CATI Sementes e Mudas."/>(NR)

2. as alíneas "b" e "c" do inciso III:

"b) as CATI Regionais;

c) as CDA Regionais."/>(NR)

3. a alínea "g" do inciso IV:

"g) da CATI Sementes e Mudas:

1. os Núcleos de Sementes;

2. os Núcleos de Mudas;

3. o Laboratório de Micropropagação."/>(NR)

4. a alínea "c" do inciso V:

"c) os Núcleos do Centro de Produção "Ataliba Leonel", da CATI Sementes e Mudas."/>(NR)

g) o inciso I do artigo 48;

"I - planejar, gerenciar, coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento e finanças, no âmbito das unidades a que presta serviços."/>(NR)

h) do artigo 73:

1. o inciso I:

"I - promover e implementar ações que promovam o desenvolvimento rural sustentável do Estado de São Paulo na sua região de abrangência."/>(NR)

2. os incisos III e IV:

"III - promover a transferência de tecnologias agropecuárias ao produtor rural com vista ao desenvolvimento rural sustentável;

IV - orientar e acompanhar a atuação das Casas de Agricultura."/>(NR)

i) o inciso XV do artigo 75:

"XV - outras que lhe forem determinadas pelo Diretor da CATI Regional."/>(NR)

j) a denominação da Subseção IV da Seção II do Capítulo III do Título VI:

"Subseção IV

Da CATI Sementes e Mudas."/>(NR)

k) o "caput" do artigo 76:

"Artigo 76 - A CATI Sementes e Mudas tem as seguintes atribuições."/>(NR)

l) o inciso IX do artigo 83;

"IX - promover a integração de programas e projetos da sanidade vegetal."/>(NR)

m) do artigo 85:

1. o inciso I:

"I - promover ações de vigilância, inspeção e fiscalização de insumos agrícolas, em estabelecimentos e propriedades públicas e privadas."/>(NR)

2. o inciso IV:

"IV - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos, referentes ao uso e conservação e preservação do solo agrícola e à inspeção de insumos agrícolas."/>(NR)

3. o inciso VI:

"VI - registrar e certificar empresas de produção, de formulação, de importação, de exportação, de manipulação, de comercialização, de armazenamento e de transporte de insumos agrícolas, de recebimento e destinação de embalagens vazias e de prestação de serviços na sua aplicação."/>(NR)

4. o inciso VIII:

"VIII - propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ações de vigilância, inspeção e fiscalização de insumos agrícolas, bem como gerenciar as atividades decorrentes."/>(NR)

5. o inciso XIV:

"XIV - promover ações de controle de rastreabilidade de insumos agrícolas."/>(NR)

n) do artigo 87:

1. o inciso I:

"I - promover ações de vigilância, de inspeção e de fiscalização sanitária em insumos e produtos pecuários, bem como em estabelecimentos e propriedades públicas e privadas."/>(NR)

2. o inciso III:

"III - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos e produtos pecuários."/>(NR)

3. o inciso XI:

"XI - promover a integração de programas e projetos da saúde animal."/>(NR)

o) o "caput" do artigo 92:

"Artigo 92 - As Gerências de Programas previstas na estrutura da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA terão suas atribuições, áreas de atuação, localização e distribuição definidas por portaria do Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA."/>(NR)